



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

TJ-CON-2024/00082

QUINTO TERMO DE ADITAMENTO E RERRATIFICAÇÃO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 28/22-S e RERRATIFICAÇÃO AO ADITAMENTO Nº 57/2023-AS QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DA BAHIA, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO E A SEC SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA TEMPORÁRIA LTDA, NA FORMA ABAIXO:

O ESTADO DA BAHIA, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.937.032/0001-60, por intermédio do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA BAHIA, órgão do Poder Judiciário, inscrito no CNPJ/MF sob nº 13100722/0001-60, com sede e foro nesta cidade do Salvador, Estado da Bahia, na Quinta Avenida, nº 560, Centro Administrativo da Bahia - CAB, representado por sua Presidente Desembargadora CYNTHIA MARIA PINA RESENDE, e, do outro lado, SEC SERVICOS DE MÃO DE OBRA TEMPORÁRIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 33.282.182/0001-90, com sede à Praça Martiniano Maia, 119, Edf. Biana, Sala 107, Centro, Lauro de Freitas/BA. CEP: 42.702-720, neste ato representada por FÁBIO RIGAUD DOS SANTOS, inscrito no CPF sob o nº 814.941.065-15, resolvem, tendo em vista o constante do processo TJ-CON-2024/00082, aditar o contrato de prestação de serviços N° 28/22-S e aditivos n° 120/2023-AS, 57/23-AS, 124/22-AS, 155/22-AS que tem como objeto a prestação de serviços de natureza continuada de limpeza e conservação com fornecimento de materiais nas Unidades da Capital e do interior, com arrimo nas normas pertinentes da Lei Estadual nº 9.433/05 e, no que couber, na Lei Federal nº 8.666/93 e demais dispositivos legais aplicáveis, ajustando e reciprocamente aceitando as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente instrumento rerratifica o parágrafo oitavo da cláusula sétima do Contrato nº 28/22-S e o Aditamento de Contrato de Prestação de Serviço Nº 57/23-AS, no que se refere ao marco de anualidade da repactuação do contrato nº 28/22-S.

CLÁUSULA SEGUNDA: O parágrafo oitavo da Cláusula Sétima do Contrato nº 28/22-S fica alterado e passa a ter a seguinte redação:











TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

TJ-CON-2024/00082

Parágrafo oitavo: Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações **terão seus marcos** observando-se o seguinte:

- a) A partir da assinatura do termo aditivo;
- b) Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou
- c) Em data anterior à repactuação, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra e estiver vinculada a instrumento legal, acordo, convenção ou sentença normativa que contemple data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

Parágrafo nono: Nos casos previstos anteriormente, o pagamento retroativo deverá ser concedido exclusivamente para os itens que motivaram a retroatividade, e apenas em relação à diferença porventura existente;

Parágrafo décimo: O TJBA poderá prever o pagamento retroativo do período que a proposta de repactuação permaneceu sob sua análise, por meio de Termo de Reconhecimento de Dívida;

Parágrafo décimo primeiro: Na hipótese anterior, o período que a proposta permaneceu sob a análise do TJBA será contado como tempo decorrido para fins de contagem da anualidade da próxima repactuação.

CLÁUSULA TERCEIRA: Nos moldes estabelecidos no parágrafo sexto, oitavo, alínea c e décimo primeiro da cláusula sétima do Contrato nº 28/22-S, considera-se para marco da anualidade da repactuação a data de 08 de fevereiro de 2023.

CLÁUSULA QUARTA: O valor mensal de pagamento, do contrato nº 28/22-S será repactuado, passando o valor mensal de R\$ 303.305,91 (Trezentos e três mil, trezentos e cinco reais e noventa e um centavos) para R\$ 326.722,81 (Trezentos e vinte e seis mil, setecentos e vinte e dois reais e oitenta e um centavos), conforme informação das fls. 79-80 do processo TJ-CON-2024/00082.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: É devida a diferença do valor da repactuação a partir de janeiro de 2024, logo a empresa fará jus a uma importância retroativa da diferença de preço mensal a partir de janeiro de 2024 até a data de autorização da Autoridade











TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

TJ-CON-2024/00082

Superior, valores não discriminados no processo podem ser informados por apostilamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Embora a repactuação de preço tenha um impacto total estimado de R\$ 241.974,63 (Duzentos e quarenta e um mil, novecentos e setenta e quatro reais e sessenta e três centavos), no momento do pagamento das diferenças dos valores repactuados, a fim de realizar o encontro de contas, as eventuais glosas serão apuradas para que seja realizado o devido pagamento a empresa conforme relatório de qualidade de serviço mensal anexo.

CLÁUSULA QUINTA: O valor global estimado do Contrato nº 28/22-S passará de R\$ 3.639.670,92 (Três milhões, seiscentos e trinta e nove mil, seiscentos e setenta reais e noventa e dois centavos) para R\$ 3.881.645,55 (Três milhões, oitocentos e oitenta e um mil, seiscentos e quarenta e cinco reais e cinquenta e cinco centavos), que será atendido, no presente exercício, através das Unidades Orçamentárias 04.101/04.601 Unidades Gestoras 0006/0008, Atividade 2030/2031/2000, Fontes 120/113/320/313, Elemento de despesa 33.90.39, Subelemento 39.052, conforme informação de fl. 1880 do processo TJ-CON-2024/00082.

CLÁUSULA SEXTA: Ratificam-se as demais cláusulas e condições não alteradas pelo presente instrumento, o qual, devidamente assinado pelas partes e testemunhas, abaixo identificadas, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, passa a integrar o contrato original.

Salvador, em de de 2	2024
----------------------	------

CONTRATANTE:

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
DESEMBARGADORA CYNTHIA MARIA PINA RESENDE

Presidente

CONTRATADA:

SEC SERVICOS DE MÃO DE OBRA TEMPORÁRIA LTDA FÁBIO RIGAUD DOS SANTOS

CPF Nº 814.941.065-15

TESTEMUNHAS.

CPF n. 866. 065. 945-03

CPF n. 080. 570.835-90



